



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2018

Dá nova redação ao art. 102 da Constituição Federal para determinar a utilização do Preâmbulo como elemento de interpretação.

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (DC/TO) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (MDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Edison Lobão (MDB/MA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eunício Oliveira (MDB/CE), Senador Garibaldi Alves Filho (MDB/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PRB/MS), Senador Raimundo Lira (PSD/PB), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Requião (MDB/PR), Senador Romero Jucá (MDB/RR), Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Valdir Raupp (MDB/RO), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 20, DE 2018

SF18928.86849-79


Dá nova redação ao art. 102 da Constituição Federal para determinar a utilização do Preâmbulo como elemento de interpretação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal precípuamente a guarda da Constituição Federal, em cuja interpretação utilizará, também, os princípios e valores estabelecidos no Preâmbulo, cabendo-lhe:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doutrina constitucionalista tem apresentado divisões acerca da possibilidade de os valores, objetivos e princípios elencados no Preâmbulo da Constituição Federal vigente poderem ser utilizados como elementos na interpretação das normas constitucionais.

Página: 1/6 03/12/2018 14:32:06

43f2c7e297b7aa04eb74a26991c8f6b85e29bf





Fundamentalmente, as posições doutrinárias resumem-se em três:

- a tese da irrelevância jurídica, pela qual o preâmbulo tem características políticas ou históricas e remete ao órgão constituinte, não assumindo, por isso, condição jurídica, nem normativa, nem principiológica;
- a tese da eficácia idêntica, segundo a qual o preâmbulo reveste-se de condição de parte integrante do documento constitucional, sob a forma de conjunto de preceitos que desfruta de eficácia de qualquer outro dispositivo constitucional;
- a tese da relevância específica ou indireta, que preleciona que o preâmbulo integra o documento constitucional e assume características jurídicas com força de elemento interpretativo e com utilidade de elemento integrativo, mas não se confunde com o corpo do texto normativo da Constituição Federal.

Temos para nós que esta última corrente é a que carreia, com maior eficiência, para o Direito Constitucional moderno a importância que a declaração de princípios e objetivos que guiou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte assume, principalmente como elemento integrativo do conjunto de princípios e regras do documento constitucional vigente.

Com o objetivo de superar definitivamente esse impasse técnico no campo da jurisdição constitucional no Brasil, e de forma a resgatar a fundamentalidade dos elementos da referida declaração, estamos apresentando esta proposição, que deixa livre de dúvida aptidão interpretativa de tais elementos.

Temos para nós que a atividade homogeneizadora e integrativa do documento constitucional não pode desprezar a densidade de elementos como o Estado Democrático de Direito, o exercício de direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade, a justiça, o desenvolvimento e o objetivo de se construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, como se colhe da redação do Preâmbulo da Carta da República.





Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros do Congresso Nacional, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **GUARACY SILVEIRA**

SF/18928.88849-79

Página: 36 03/12/2018 14:32:06

43f2c7e297b7aaaf04eb74a26991c8f6b85e29b5f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Guaracy Silveira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2018. Dá nova redação ao art. 102 da Constituição Federal para determinar a utilização do Preambulo como elemento de interpretação.



SF/18928.86849-79

Página: 46 03/12/2018 14:32:06

43f2c7e297b7aa04eb74a26991c8f6bb85e29b5f

1ª Assinatura: 	Nome: Guaracy Silveira <i>OK</i>
2ª Assinatura: 	Nome: Ailton Sandoval <i>OK</i>
3ª Assinatura: 	Nome: Ataídes Oliveira <i>OK</i>
4ª Assinatura: 	Nome: Humberto Costa <i>OK</i>
5ª Assinatura: 	Nome: Michael Haneke <i>OK</i>
6ª Assinatura: 	Nome: Walter Pinheiro <i>OK</i>
7ª Assinatura: 	Nome: E. Llopis <i>OK</i>
8ª Assinatura: 	Nome: Vicentinho Alves <i>OK</i>
9ª Assinatura: 	Nome: Gabinho Poligônio <i>OK</i>
11ª Assinatura: 	Nome: Cristovam Buarque <i>OK</i>
12ª Assinatura: 	Nome: Cristovam Buarque <i>OK</i>
13ª Assinatura: 	Nome: Bruno Covas <i>OK</i>
14ª Assinatura: 	Nome: Raimundo Lobo <i>OK</i>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Guaracy Silveira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2018. Dá nova redação ao art. 102 da Constituição Federal para determinar a utilização do Preâmbulo como elemento de interpretação.

15ª Assinatura:	Nome: <i>Ana Amélia (PP/RS)</i> <i>OK</i>
16ª Assinatura:	Nome: <i>Ezídio SANTOS</i> <i>OK</i>
17ª Assinatura:	Nome: <i>Wenceslau</i> <i>OK</i>
18ª Assinatura:	Nome: <i>Fátima Bezerra</i> <i>OK</i>
19ª Assinatura:	Nome: <i>Paulo Rocha</i> <i>OK</i>
20ª Assinatura:	Nome: <i>Edvaldo Braga</i> <i>OK</i>
21ª Assinatura:	Nome: <i>Valdir Rupp</i> <i>OK</i>
22ª Assinatura:	Nome: <i>Antônio E. Vieira</i> <i>OK</i>
23ª Assinatura:	Nome: <i>Romero Jucá</i> <i>OK</i>
24ª Assinatura:	Nome: <i>Eurígio Oliveira</i> <i>OK</i>
25ª Assinatura:	Nome: <i>PTO, Flávio</i> <i>OK</i>
26ª Assinatura:	Nome: <i>Aécio Neves</i> <i>OK</i>
27ª Assinatura:	Nome: <i>Silvana Tebet</i> <i>OK</i>

|||||
SF/18928.86849-79

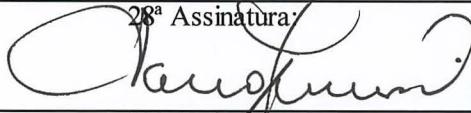
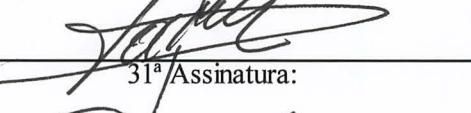
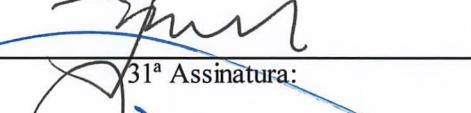
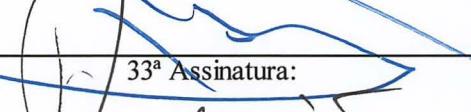
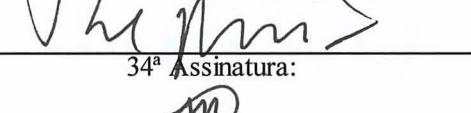
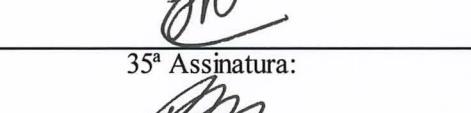
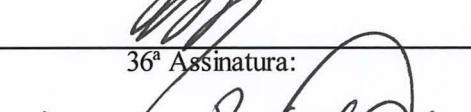
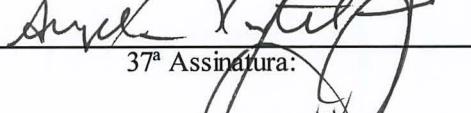
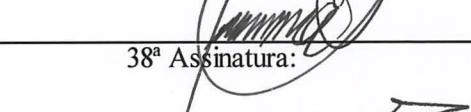
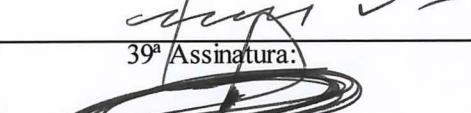
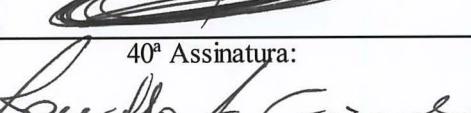
Página: 5/6 03/12/2018 14:32:06

43f2c7e297b7aa04eb74a26991c8f6bb85e29bf




SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador **Guaracy Silveira**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2018. Dá nova redação ao art. 102 da Constituição Federal para determinar a utilização do Preâmbulo como elemento de interpretação.

28ª Assinatura: 	Nome: TASSO R. FERREIRA <i>OK</i>
29ª Assinatura: 	Nome: JOSE AGRIPINO <i>OK</i>
30ª Assinatura: 	Nome: Raulo R. RODRIGUES <i>OK</i>
31ª Assinatura: 	Nome: PEDRO CHAVES <i>OK</i>
31ª Assinatura: 	Nome: Requião <i>OK</i>
33ª Assinatura: 	Nome: RENNAN <i>OK</i>
34ª Assinatura: 	Nome: JOSÉ MARANHÃO <i>OK</i>
35ª Assinatura: 	Nome: JOSÉ PIMENTEL <i>OK</i>
36ª Assinatura: 	Nome: JOTÉ <i>OK</i>
37ª Assinatura: 	Nome: MÁRIO COVAS <i>OK</i>
38ª Assinatura: 	Nome: MÁRIO COVAS <i>OK</i>
39ª Assinatura: 	Nome: DAVI ALCOLUMBRE <i>OK</i>
40ª Assinatura: 	Nome: RONALDO CAIADO <i>OK</i>



SF/18928.886849-79

Página: 6/6 03/12/2018 14:32:06

43f2c7e297b7aa04eb74a26991c8f6b35e29b5f



LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 102